



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 46/2022

P.L. 2.202/22

MENSAGEM Nº 46, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Anísio Clemente Filho;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que *"AUTORIZA O EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A apresentação desta proposta de lei se dá em decorrência dos avanços que se vislumbram com a formalização de uma parceria público-privada para o segmento educacional nova-limense, permeado pela esperada desburocratização dos investimentos neste importante setor da sociedade.

O uso das PPP's representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos vultosos, como construção de novas unidades e manutenção predial das já existentes, ao particular contratado, já que tais parcerias comumente envolvem maior prazo de vigência contratual e ensejam uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

Vale dizer que a autorização legislativa não se traduz na imediata formalização da parceria, mas, tão somente em uma sinalização positiva de segurança jurídica, pelo Município, aos futuros e possíveis investidores, o que não dispensará, por óbvio, todo o processo típico de modelagem econômica, jurídica e concorrência aberta.

Desde logo, esclareço que nem a autorização em tela, nem mesmo o futuro projeto de parceria envolverão a delegação da parte pedagógica das escolas, as quais, por imperativo da Constituição, permanecerão, sempre, sendo executados por nossos servidores.

Certo do posicionamento favorável acerca da matéria, renovo a Vossa Excelência e a seus honrados pares, nesta oportunidade, a expressão do meu apreço da minha mais alta e sincera consideração.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 17 de outubro de 2022.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.202/22

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de educação no Município, incluídos, mas, a eles não limitados, a construção de escola e creche, manutenção e reforma das já existentes, fornecimento de uniformes e materiais escolares, transporte escolar, fornecimento de recursos humanos de apoio, aquisição, transporte e fornecimento de alimentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino.

Parágrafo único. Fica excluída da autorização contida no *caput* os serviços de natureza pedagógica, assim compreendidos como aqueles relacionados às atividades-fim de educação e ensino de alunos da Educação Infantil e Fundamental.

Art. 2º O contrato relativo à parceria público-privada a que se refere o art. 1º disciplinará as regras de pagamento e de garantia, podendo prever, em especial, que os valores para tanto estejam depositados em uma ou mais contas segredadas, mantidas em instituição depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, conforme condições estabelecidas no contrato de concessão, observados os limites constitucionais para tal finalidade.

Art. 3º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Nova Lima - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL